



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

## CONTRATO N.º 081/2019

DISPENSA 042/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SG GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS EMPRESARIAS EIRELI – CNPJ: 20.375.784/0001-40, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº352, sala A, bairro: Baú – Cuiabá- MT, CEP: 78008-973**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para elaboração de provas, ensalamento, correção e análise de recursos dos resultados parcial e final referente ao processo seletivo do Conselho Tutelar.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

#### **2.1. DOS PROCEDIMENTOS:**

**2.1.2.** Nomear através de ato de autoridade competente a Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura, para atuar junto à empresa contratada.

**2.1.3.** Facilitar os contatos da empresa vencedora da licitação com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame.

**2.1.4.** Disponibilizar local para as atividades de inscrição presencial.

**2.1.5.** Recrutar equipe para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas.

**2.1.6.** Definir, organizar e providenciar os locais de realização das provas objetivas.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**2.1.7.** Publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

**2.1.8.** Divulgar os atos dos processos seletivos, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.

**2.1.9.** Intervir em qualquer momento nos processos de processo seletivo simplificado e público, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto.

**2.1.10.** Homologar o resultado final do concurso, após atendidos os devidos trâmites legais.

**2.1.11.** Divulgar o resultado final do seletivo na imprensa oficial.

## **2.2. ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS**

**2.2.1.** A empresa deverá declarar que garante a prestação dos serviços e obedecerá a padrão de sigilo, segurança.

**2.2.2.** Confecção das provas

**2.2.3** Os conteúdos terão que conter questões que tratem de assuntos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente sendo de múltiplas escolhas conforme Edital.

**2.2.4.** Deve conter apenas 20 (vinte) questões do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente).

**2.2.5.** Correção das provas

**2.2.6.** Resultado / Gabarito

**2.2.7.** Recursos

**2.2.8.** Resultado geral final

**2.2.9.** As provas serão ministradas no Município de Santo Antônio do Leste/MT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 042/2019, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 2,747,00 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais).

**4.2. 6.1** A contratada receberá 50% (cinquenta por cento) após a entrega das provas e 50% (cinquenta por cento) na entrega do resultado final.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados.

**4.4.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**4.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**4.6.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**05.1.** O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 12 de outubro de 2019.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria de Assistência Social

Ficha 450

Manutenção das atividades da secretaria de Assistência Social.

07.08.243.5009.2058.00003.3.90.39.00 – Manutenção das atividades do conselho tutelar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**7.1.1.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 – Da contratada**

**9.1.1.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização,



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**9.1.2.** Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

**9.1.3.** Prover a execução do objeto contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**9.1.4.** Prestar, sem ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas na prestação dos serviços;

**9.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a Contratante informada, de acordo com as conveniências desta, acerca de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço;

**9.1.6.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;

**9.1.7.** Manter todas as condições de habilitação exigidas durante a execução do serviço;

**9.1.8.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**9.1.9.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

**9.1.10.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre o serviço, caso seja solicitado;

**9.1.15.** A licitante ficará responsável por todos os encargos necessários que por ventura advier da presente contratação;

**9.1.16.** Substituir o profissional em caso de ausência ou impedimento, por profissional de mesma capacidade e qualificação

## **9.2 – Da contratante**

**9.2.1.** A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, obriga-se a:

**9.2.2.** Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução dos bens/serviços;

**9.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços entregues ou executados fora da especificação deste Termo de Referência;

**9.2.4.** Providenciar a **aceitação provisória** do objeto deste Termo de Referência, em até **15 (quinze) dias**;

**9.2.5.** Contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término ou conclusão do objeto, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal 8.666/93;



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**9.2.6.** Providenciar a **aceitação definitiva** do objeto deste Termo de Referência, em até **90 (noventa) dias**, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Contratante, através de servidor(a), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**10.3** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**12.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de julho de 2019.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

---

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**SG GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS EMPRESARIAS EIRELI**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

NOME

RG.

02) \_\_\_\_\_

NOME

RG.